DECRETO Nº 85

de 26 de julho de 2020

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Patrimônio Integrado da administração municipal de Jardim, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

***Considerando** a necessidade de organização e administração do patrimônio do Município de Jardim-MS;*

***Considerando** o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob a responsabilidade de cada servidor e a necessidade de adoção de medidas nos casos de dano ou extravio, ou inservibilidade dos bens.*

***DECRETA**:*

Art. 1º.

O Sistema de Patrimônio da administração municipal de Jardim passa a ter gestão integrada, composta pelas unidades setoriais vinculadas à estrutura organizacional vigente, visando a melhor integração entre órgãos municipais, de forma a se obter a atualização constante dos dados e confiabilidade da base patrimonial, conforme organograma constante no anexo I.

Art. 2º.

O sistema integrado de patrimônio será composto pelo órgão central, constituído pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e pelas unidades setoriais compostas pelos órgãos administrativos das seguintes Secretarias Municipais:

I. *Educação;*

II. *Saúde;*

III.

Desenvolvimento Econômico e Cultura;

IV. *Obras e Serviços Públicos;*

V. *Assistência Social, Trabalho e Habitação;*

VI. *Gabinete do Prefeito;*

VII. *Secretaria de Governo.*

Art. 3º.

As unidades setoriais de patrimônio têm como competência:

I.

Identificar, administrar e avaliar os bens patrimoniais da sua unidade setorial;

II.

Conferir e assinar os Termos de Responsabilidade relativo aos bens sob sua guarda e uso;

III.

Realizar o inventario anual de bens pelo menos uma vez ao ano;

IV.

Zelar pela conservação dos bens sob sua guarda;

V.

Comunicar qualquer transferência de bens sob sua responsabilidade, previamente, ao setor de Patrimônio;

VI.

Comunicar imediatamente ao Órgão Central de Patrimônio, a queda da plaqueta ou etiqueta de identificação afixada no bem;

VII.

Comunicar imediatamente ao Órgão Central de Patrimônio o desaparecimento e/ou danificação de qualquer bem sob sua guarda;

VIII.

Comunicar ou devolver ao Órgão Central de Patrimônio qualquer material que necessite de manutenção;

IX.

Comunicar formal e imediatamente ao Órgão Central de Patrimônio a existência de bens sob sua guarda, que estejam ociosos, obsoletos ou irrecuperáveis, objetivando a transferência e alienação do mesmo;

X.

Comunicar ao Órgão Central de Patrimônio a desvinculação de função ou cargo de servidores da unidade setorial, solicitando a transferência de todos os bens sob sua responsabilidade e procedendo a conferência desses bens junto ao novo responsável, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com relação a Transferência de Responsabilidade;

XI.

Comunicar ao Órgão Central de Patrimônio pelo desaparecimento de bens para que o responsável pela carga, seja responsabilizado, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente venha a ocorrer ao citado mesmo;

XII.

Comunicar ao Órgão Centrai de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com os bens da Unidade Setorial de Patrimônio;

XIII.

Outras competências correlatas à administração e conservação do patrimônio público.

Art. 4°.

Serão designados, por meio de Portaria, os servidores públicos municipais que irão responder pela função de patrimônio das Unidades Setoriais abaixo discriminadas, bem como as unidades a es-tas vinculadas:

I. *Unidade Setorial Educação;*

II.

Unidade Setorial Saúde;

III.

Unidade Setorial de Desenvolvimento Econômico e Cultura;

IV.

Unidade Setorial de Obras e Serviços Públicos;

V.

Unidade Setorial Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI. *Unidade Setorial do Gabinete do Prefeito;*

VII. *Unidade Setorial da Secretaria de Governo.*

Art. 5°.

Os membros das unidades setoriais de patrimônio se reportarão ao responsável pelo Órgão Central de Patrimônio nas questões relativas ao patrimônio da administração municipal.

Art. 5°.

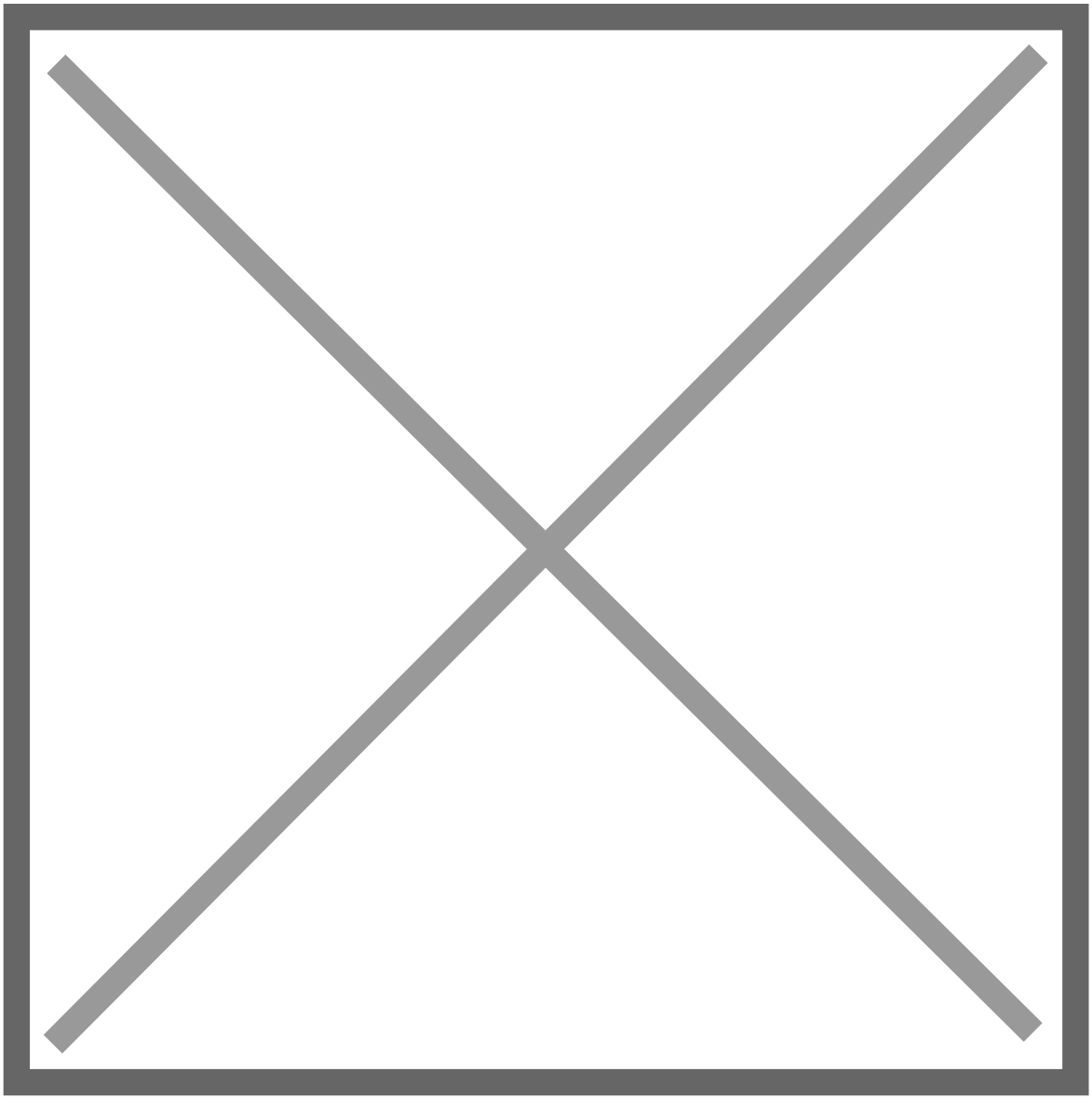
Os membros das unidades setoriais de patrimônio se reportarão ao responsável pelo Órgão Central de Patrimônio nas questões relativas ao patrimônio da administração municipal.

Art. 6°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO



Jardim-MS, 26 de Junho de 2020

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim-MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em